



LEI COMPLEMENTAR Nº. 252 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis inservíveis descritos e identificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A alienação deverá ser precedida de avaliação realizada por Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais e realizada por meio de Leilão, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR N.º 252 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I

DESCRIÇÃO / IDENTIFICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Ord.	Chassi	Marca/Modelo	Espécie/tipo	ANO/MOD	COR	COMBUSTÍVEL	FALHAS ENCONTRADAS
01	57Z00790	CATERPILLAR	PÁ CARREGADEIRA 930R	1985	AMARELA	DIESEL	MOTOR FUNDIDO

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal